



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 484/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00.

CONTRATADA: JANUETE HOLANDA MAIA ME, com sede na Rua Capitão João Eduardo, 969, Bairro Centro, Limoeiro do Norte-CE, CNPJ/MF nº. 23.536.212/0001-93, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. JANUETE HOLANDA MAIA**, portador da Cédula de Identidade nº. 85844985 SSP-CE, CPF/MF nº. 258.531.803-63, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 484/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. Aquisição remunerada para fornecimento de água mineral para consumo da Subseção Vale do Jaguaribe do COREN/CE, de forma parcelada, **até 31/12/2021**.

1.2. O produto a ser fornecido é:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. GLOBAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural fluoretada, fracamente radioativa e hipotermal na fonte, em garrafão de 20L sem gás, sem glúten. Registrada no MS.	vasilhame	100	Horizonte	R\$5,50	R\$550,00

1.3. O produto deverá ser entregue, após apresentação de Ordem de Fornecimento, na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da solicitação feita pelo setor responsável e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta apresentada.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1. O preço global para o exercício de 2021 a ser pago pela Contratante será de **R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2.2. A estimativa da quantidade de fornecimento de água não configura responsabilidade do Contratante em adquiri-la, não estando o COREN/CE adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração do contrato terá início na data de sua assinatura e validade até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente aos serviços objeto deste Contrato se dará mediante a entrega, pela Contratada, da Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada mensalmente, com incidência do percentual de desconto pactuado;

4.1.1. Atestada a execução dos serviços, o pagamento será efetuado pelo contratante em até cinco (5) dias úteis contados da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços prestados, seus valores por etapa, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais). A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES;

4.4. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.5. A liquidação da despesa ocorrerá com a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

4.6. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

4.7. A liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base:

I - o contrato de prestação de serviços;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

IV – Certidões Negativas.

4.8. A ordem de pagamento é o despacho exarado pelo Presidente do COREN/CE, determinando que a despesa seja paga.

4.9. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATADO, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão por rubrica específica - 2.2.1.1.33.90.30.005 - Gêneros Alimentícios.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

6.1.2. entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;

6.1.3. Manter todas as certidões de regularidade apresentadas na contratação até o final do contrato.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

7.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

9.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 10ª - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

10.1. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, através dos postos de entrega da Contratada, que fornecerá ao Contratante formulário de Ordem de Fornecimento para apresentação quando da solicitação dos serviços, a ser assinado por servidor designado como Representante do Contratante.

10.2. Para o fornecimento dos produtos a Contratada procederá da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

10.2.1. O fornecimento será realizado através de entrega do produto diretamente na Subseção Vale do Jaguaribe do COREN/CE, Av. Dom Aureliano Matos, 1557, Centro, Limoeiro do Norte – CE, CEP: 62930-000, sem qualquer cobrança adicional;

10.3. A Contratada deverá preencher a Ordem de Fornecimento sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada por servidor designado como Representante do Contratante.

Cláusula 11ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, quando for o caso.

Cláusula 13ª - DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Constituirá obrigação exclusiva da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 14ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 15ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 05 de janeiro de 2021.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

JANUETE HOLANDA MAIA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334